



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

EDITAL DE LICITAÇÃO



CRENCIAMENTO Nº 006/2025

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE), DEVENDO REALIZAR TODOS OS EXAMES DO GRUPO 02, SUBGRUPO 02 – 02.02A E 02.02C DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame que será destinado Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br.

Código Registro (e-Sfinge):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
(ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2025
INEGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO: 006/2025

1. PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa de direito público interno, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 830, CEP 89871-000, através de seu Secretário de Saúde ANTONINHO LUIZ DE SOUZA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO**, comunicando a todos os interessados que se encontra aberto e leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE), DEVENDO REALIZAR TODOS OS EXAMES DO GRUPO 02, SUBGRUPO 02 – 02.02A E 02.02C DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

I - Regime legal:

a) [Lei nº 14.133/2021](#);

II - Forma:

a) Presencial

III - Apresentação/entrega da documentação:

a) Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 830, CEP 89871-000, junto ao departamento de compras do município de Serra Alta.

IV - Vigência deste edital:

a) Início da entrega de documentos: 29 de outubro de 2025, as 08:00 horas

OBS: Esse Termo de Credenciamento se manterá aberto da data de 30/09/2025 até quando sobrevier outro edital do Município sobre o mesmo objeto, para que, qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art.79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21:

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.



2. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE), DEVENDO REALIZAR TODOS OS EXAMES DO GRUPO 02, SUBGRUPO 02 – 02.02A E 02.02C, DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Para os seguintes itens:

| Item | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | Quantidade | Unidade | Limite Mensal | Valor R\$ |
|---|---|-------------|--|---------------|----------------|
| 1 | Exames Laboratoriais de Análises Clínicas | 10.000 mês | Exames | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00 |
| | | 120.000 ano | A 3,00 | | |
| CONSULTAS ESPECIALIZADAS | | | | | |
| <i>Grupo 02, Subgrupo 02 – 02.02A e 02.02C da Tabela Unificada de Procedimentos SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde, disponível em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</i> | | | <i>O valor a ser pago pelo município, será o constante na Tabela SUS/SIGTAP, disponível em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</i> | | Ágio de 30% |

- 2.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de formalização de contrato e necessidade, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.2. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.
- 2.3. A seleção do credenciado ficará a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O objeto está fundamentado no Art. 79, II da lei 14.133/21:

Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- 3.2. A contratação ocorrerá de acordo com o Art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

- 3.3. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 025/2025 (ANEXO I);
- 3.4. Termo de Referência – TR nº 049/2025 (ANEXO II).

- 3.5. Justifica-se:

A contratação de prestadores de serviços – Pessoa Jurídica – de forma complementar aos serviços da Rede Pública de Saúde, tendo em vista que o município não disponibiliza de laboratório próprio, até mesmo pela inviabilidade de implantação uma vez que, de acordo com os Parâmetros Assistenciais vigentes, um laboratório seria suficiente para atender uma população de cerca de 50.000 (cinquenta mil) pessoas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

A oferta de exames laboratoriais na Rede Pública de Saúde é extremamente importante, uma vez que assegura a INTEGRALIDADE da ASSISTÊNCIA e é fundamental no apoio ao diagnóstico e tratamento, reduzindo custos, ampliando a resolutividade na Atenção Primária em Saúde (APS), uso Racional de Medicamentos por meio de terapêutica adequada.

CONSIDERANDO também, tratar-se de Assistência à Saúde *Direito Fundamental* assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, Lei Orgânica da Saúde 8.080/90, Lei Complementar 141/2012, Decreto Federal 7.508/2011 e demais normativas vigentes, cabe à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a contratação dos serviços dar-se-á em igualdade de competição através de CREDENCIAMENTO dado pelo Art. 79 da Lei 14.133/21, sendo que o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados conforme a **tabela SUS + ágio de 30%**. Desta forma extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Caput do art.74 da Lei n.º14.133/21**.

Desta forma, o **Credenciamento** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

Conforme parecer **MPC/AF/581/2020 do MPC-SC (Ministério Público de Contas de Santa Catarina)**, a Administração não exclui nenhum prestador/fornecedor credenciado, justamente porque a escolha é do usuário; daí a razão de ser da inexigibilidade, diante da ausência de disputa entre os credenciados.

Também enfatiza, que a prestação de serviço será de acordo com a necessidade de demanda da Secretaria de Saúde de Serra Alta, sendo a escolha do laboratório fica a critério do paciente. Desta forma, o valor global demandado aos Credenciados poderá ter variação, conforme o demonstrado através do parecer do **MPC/AF/581/2020 do MPC-SC (Ministério Público de Contas de Santa Catarina)**, não podendo a administração pública intervir na escolha do credenciado pelo paciente /usuário.

O valor a ser pago pelo município, será o constante na Tabela SUS/SIGTAP, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, acrescido de ágio de 30% (TRINTA PORCENTO).

Obs.: Caso o(s) exame(s) não esteja(m) contemplado(s) na Tabela SUS/SIGTAP, o valor será o constante na **Tabela CBHPM – Classificação Brasileira de Honorários e Procedimentos Médicos, sem qualquer ágio.**

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):
 - I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

b) Da Subcontratação

A subcontratação fica autorizada para as análises que depender de estrutura mais específica ou que o contratado não possuir equipamentos ou técnica.

Sabe-se que em se tratando de Análises Clínicas Laboratoriais, existe a necessidade de envio de amostras para laboratórios específicos, com equipamentos adequados e técnicos devidamente capacitados para o devido fim.

Nesses caso o município poderá autorizar a subcontratação para execução da referida análise.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))

- a)** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

- b) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- c) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- d) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- e) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- f) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- g) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- h) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- i) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- j) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- k) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- l) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- m) A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@serraalta.com.br ou pelo fone: 49-3364-0092.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

a) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

b) O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL:

c) Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) DECLARAÇÕES:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Proposta (ANEXO IV);

b) COMPROVAÇÃO PESSOA JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Comprovação da existência jurídica da pessoa através Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

ii) Documentos pessoais dos sócios com foto e nº CPF.

iii) Registro comercial;

c) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: [CNPJ](#);



- ii) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - iii) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
 - iv) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - v) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - vi) Regularidade com o FGTS;
 - vii) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- d) COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- e) COMPROVAÇÃO TÉCNICA:
- i) Inscrição do profissional no Conselho de Classe Correspondente do(s) profissional(ais) executor(es) na(S) especialidade(s) contratada(s).
 - ii) Inscrição do profissional no Conselho de Classe Correspondente da empresa a se credenciar;
 - iii) A empresa, deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
 - iv) Alvara Sanitário e de Localização.

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- i. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - ii. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor (empresa)** e também de **seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
 - iii. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).
- 9.2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
 - II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
 - i. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. CREDENCIAMENTO

- 10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.



- i. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- ii. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

10.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- i. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- ii. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- iii. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- iv. Homologar o processo.
- v. Para efeitos do credenciamento será emitido contrato de credenciamento, assinado pela autoridade, fornecedor credenciado, assessoria jurídica e testemunhas.

10.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A anulação do processo induz à do contrato.

10.7.

10.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3 O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 11.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.5** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.6** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):
- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 12.1.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 12.2.** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
- 12.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- 12.3.** A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.** É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | |
|---|--|
| Advertência (art. 156, § 2º). | I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 10% | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, **a multa** poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#).



- 13.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.13. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 13.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 14.2. Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 14.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do Município de Serra Alta: <https://serraalta.atende.net>
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - IV - Jornal de Grande Circulação Regional.
- 14.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Serra Alta - SC, 23 de outubro de 2024.

ANTONINHO LUIZ DE SOUZA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

Secretário de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 025/2025

Base Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 6º, Inciso XX; Art. 18º, Inciso XII, § 1º

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação de serviços especializados de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021. Trata-se de um instrumento fundamental de análise, que visa caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser resolvido e apontar, entre as soluções possíveis, aquela que se mostra mais adequada, eficiente e viável sob os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais.

A necessidade de elaboração deste ETP decorre da necessidade de contratação de Laboratórios de Análises Clínicas, que tem como objetivo a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, incluindo a coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Serra Alta, especialmente no que tange ao cuidado com a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Rede Pública municipal.

A alternativa considerada mais eficaz consiste na contratação de empresas, por meio de chamamento público, para prestação de serviços mediante credenciamento, conforme autoriza o art. 79, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

A adoção do credenciamento como forma de contratação direta, com base na dispensa de licitação prevista no art. 74, inc. IV da mesma lei, é juridicamente admissível e tecnicamente justificável, pois visa selecionar profissionais habilitados para atender a uma demanda pública variável, contínua e condicionada à necessidade do serviço, sem exclusividade e mediante remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados. Este ETP, portanto, tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão da Administração, fornecendo as informações técnicas necessárias para a adequada instrução do processo administrativo, com demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução identificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a atuação da Administração Pública.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório e posterior contratação.

1. OBJETO

1.1 – **Exames Ambulatoriais de Análises**, na área da Saúde Humana nas diversas especialidades e subespecialidades como: urológicos, sorológicos, bioquímicos, hematológicos, coprológicos, hormonais, microbiológicos e demais constantes na Tabela SUS/SIGTAP, *Grupo 02.02 e forma de organização de 01 a 07 (um a sete)*, disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, a serem ofertados aos usuários da Rede Pública Municipal de Serra Alta quando encaminhados pelos médicos assistentes da Atenção Primária em Saúde (APS) e/ou enfermeiros conforme protocolos, profissionais contratados e/ou médicos da Rede de Urgência e ainda aos usuários atendidos via Consórcios de Saúde CIS/AMOSC.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Suprir a necessidade de Serviços de Apoio e Diagnostico ao Tratamento (SADT), das pessoas assistidas pelo Rede Pública de Serra Alta, através da Secretaria Municipal da Saúde, haja vista não possuir laboratório próprio ou contratualizado para a realização dos exames. Assim, torna-se indispensável a compra/contratação de serviços de forma complementar (Lei 8.080/90 – Artigo 4º, §2), para assegurar a INTEGRALIDADE da ASSISTÊNCIA.

A solução mais viável identificada, consiste na contratação de empresas especializadas – Laboratórios de Análises Clínicas – interessados em participar do certame e a prestação de serviços, por meio de chamamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

público, utilizando-se o procedimento auxiliar do credenciamento, conforme previsto no inc. I do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, e fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Essa forma de contratação permite à Administração selecionar, de maneira impessoal, empresas que preencham os requisitos técnicos e legais exigidos, de forma não exclusiva, sendo a remuneração devida apenas pelos atendimentos efetivamente realizados. O credenciamento, assim, assegura flexibilidade, economicidade e ampla cobertura da demanda assistencial, sem prejuízo da legalidade, da transparência e da responsabilidade técnica exigida. Em síntese, a necessidade da contratação aqui descrita está diretamente relacionada à missão institucional da Secretaria de Saúde de garantir a oferta contínua e integral de serviços de saúde à população, por meio da adoção de estratégias que superem os gargalos estruturais existentes e assegurem maior acesso, qualidade e resolutividade na assistência especializada.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população, cabendo à gestão pública assegurar a **UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA**, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes, assim as especialidades médicas a serem contratadas, contribuirão para melhorar e ampliar a oferta de serviços na Atenção Básica, reduzindo o encaminhamento para outras cidades, reduzindo custos, melhorando a resolutividade na APS.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO:

A manutenção da assistência ambulatorial integral e em tempo oportuno, às demandas da Atenção Primária em Saúde (APS), está prevista no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025 (pag.35) e na Programação Anual de Saúde (PAS) 2025 (pag.12), do município de Serra Alta. Consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 1.333 de 04 de dezembro de 2024, estando assim **alinhada com o planejamento** da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício vigente. Em que pese não estar formalmente definido o Plano Anual de Contratações (PAC), estando contemplado na Programação Anual de Saúde (PAS), consigna legitimidade a contratação.

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta, tem por objetivo a prestação de serviços Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, incluindo: coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais (objeto deste ETP) por meio de credenciamento, observando os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários ao atendimento da demanda assistencial atual ou vindoura, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta. O atendimento será voltado a pacientes assistidos Atenção Primária à Saúde (APS), e/ou nos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI), contatações diretas e/ou nos serviços de urgência/emergência ou ainda, pelo consórcio de saúde e que necessitam de exames complementares ao diagnóstico ou de rotina.

A seguir, elencam-se os requisitos essenciais e suficientes à realização da contratação:

Modalidade do atendimento: presencial, conforme demanda, mediante autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local da prestação do serviço: clínica/laboratório do credenciado e a coleta deverá ser, obrigatoriamente no município de Serra Alta, em estabelecimento da empresa e/ou locado por esta.

Qualificação Profissional: Os profissionais contratados devem ter registro no conselho correspondente. A empresa, deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, expedido por órgão competente.

Responsabilidades do credenciado: não haverá vínculo empregatício com a Administração, sendo de inteira responsabilidade do credenciado os custos com material, pessoal, transporte, infraestrutura e equipamentos necessários ao adequado atendimento dos pacientes.

Manutenção da habilitação: o credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e profissional exigidas no edital de chamamento público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

Qualidade e segurança: o credenciado deverá assegurar a prestação dos serviços em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo infraestrutura adequada, condições de higiene, biossegurança, confidencialidade dos atendimentos e prontuários médicos atualizados.

Responsabilidade civil: será do credenciado a responsabilidade integral por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por atos de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos, respondendo ainda por sinistros que envolvam risco de morte ou sequelas graves, nos termos da legislação vigente.

Contraprestação: os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos atendimentos efetivamente realizados, conforme autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalização e controle: o credenciado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Pública, inclusive por meio de auditorias técnicas, bem como fornecer informações e documentos solicitados.

Comunicação de ocorrências: quaisquer situações anormais ou acidentes verificados durante a execução dos serviços deverão ser comunicados ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Sustentabilidade: a contratação observará práticas sustentáveis, considerando:

Dimensão ambiental: incentivo à utilização de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, gestão adequada de resíduos e descarte correto de materiais contaminantes.

Dimensão social: contribuição para a melhoria do acesso à saúde da população, especialmente de grupos vulneráveis e de baixa renda, promovendo equidade e inclusão.

Dimensão econômica: remuneração compatível com os valores praticados no mercado regional e proporcional aos atendimentos realizados, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

O contrato decorrente desta contratação terá caráter continuado, dada a natureza essencial e ininterrupta do serviço prestado à população. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Os requisitos aqui estabelecidos têm por finalidade assegurar a efetiva prestação dos serviços especializados de saúde com qualidade, segurança e responsabilidade, sem criar barreiras desnecessárias que limitem a participação de profissionais e prestadores aptos, garantindo a legalidade, isonomia e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

5 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidade para a prestação dos serviços médicos especializados foi baseada em dados de licitações anteriores e ajustada para refletir o aumento da demanda, assim como de acordo com os parâmetros assistenciais vigentes e o limite de atendimentos estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 1.631/2015, Código de Ética Médica e o Conselho Regional de Medicina CRM/SC.

| Item | Descrição | Quant. | Valor | Valor mensal | Valor total |
|------|---|---------|-------|--------------|-------------|
| 01 | Exames Laboratoriais de Análises Clínicas | 120.000 | 3,00 | 30.000,00 | 360.000,00 |

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado objetivou identificar e comparar soluções viáveis para suprir a necessidade de oferta de exames, por meio de laboratórios/empresas da Rede Privada, considerando os princípios da conveniência, economicidade e eficiência. Foram analisadas as alternativas disponíveis, nos locais onde os serviços são referenciados, conforme descrito no objeto, deste ETP.

Assim, a solução escolhida foi a de **credenciamento**, visto que é mais vantajosa para a Administração Pública, pois oferece maior agilidade, eficiência de custos e flexibilidade operacional, alinhando-se às necessidades imediatas da população e às diretrizes legais vigentes. Portanto, recomenda-se a adoção do credenciamento como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

meio para suprir a carência de profissionais médicos e ou entidades especializadas para a prestação de serviços médicos especializados oferece uma abordagem mais ágil e flexível para atender à demanda existente. Diversos municípios têm adotado essa prática, com base na Lei n.º 14.133/2021, para suprir lacunas na oferta de serviços de saúde especializados. Esta solução apresenta as seguintes vantagens:

Agilidade na Implementação: o processo de credenciamento é mais rápido, permitindo a contratação imediata de profissionais e o início dos atendimentos em tempo hábil.

Eficiência de Custos: os custos são proporcionais à demanda, evitando encargos fixos elevados permitindo ajustes conforme a necessidade.

Flexibilidade Operacional: possibilita a adaptação rápida à variação na demanda por serviços médicos especializados, sem comprometer a qualidade do atendimento.

Atendimento à Legislação: atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, garantindo conformidade e transparência nos processos de contratação.

Vantagens do Credenciamento:

Flexibilidade: O credenciamento permite que novos profissionais e empresas, sejam credenciados ao longo do tempo, conforme a demanda aumente ou surjam novas necessidades, garantindo maior adaptabilidade ao sistema de saúde.

Economicidade: A remuneração dos serviços médicos é feita com base nos atendimentos realizados, o que evita gastos com profissionais ociosos e permite um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Competitividade e Transparência: Embora o credenciamento não seja uma licitação no sentido tradicional, ele permite a participação de vários profissionais, promovendo uma competição saudável entre os credenciados, além de garantir transparência no processo de seleção.

Assim, o credenciamento é a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois oferece a flexibilidade necessária para ajustar os serviços médicos à medida que a demanda muda, sem os entraves burocráticos das modalidades tradicionais de licitação, como a concorrência pública, ou o pregão eletrônico. Além disso, o credenciamento garante um controle eficiente sobre a qualidade e a quantidade dos atendimentos realizados, ao mesmo tempo em que promove a economicidade.

7 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores para a contratação dos médicos especialistas foi elaborada utilizando-se a contratação recente deste município – Edital 007/2024 – Lei 14.133/2021 – Artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II: “II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”;

Com isso, tem-se a estimativa de R\$30.000,00 (trinta mil reais por mês), totalizando o valor anual de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO TODO

A solução identificada como a mais vantajosa para a Administração Pública, após a análise das alternativas disponíveis no mercado, consiste na contratação de empresas, por meio de procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021, e com base no procedimento auxiliar descrito no art. 79, inciso I, da mesma norma.

A escolha desta solução justifica-se tanto sob o ponto de vista técnico, quanto sob o aspecto econômico e operacional. Trata-se de uma alternativa que possibilita a ampla participação de prestadores qualificados, assegura a agilidade na prestação dos serviços e permite flexibilidade no atendimento às demandas assistenciais do município, considerando as variações sazonais e emergenciais que não podem ser supridas pela rede pública existente.

A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, em clínica própria da empresa credenciada, mediante autorização formal de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta.

Não haverá vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração Pública.

Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional ao número de atendimentos efetivamente realizados, conforme critérios e valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

Os prestadores deverão emitir nota fiscal dos serviços executados e manter toda a documentação de habilitação atualizada durante a vigência do credenciamento.

O credenciado assume responsabilidade plena por eventuais danos materiais ou morais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela qualidade técnica do atendimento prestado, cabendo-lhe também observar todas as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.

Os serviços deverão ser realizados com estrita observância às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Do Critério de Escolha

A natureza do procedimento de credenciamento é eliminatória e não classificatória. Dessa forma, a avaliação técnica dos interessados limita-se à verificação do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no edital de chamamento público. Não haverá ranking de melhores propostas nem competição por pontuação, visto que o objetivo não é selecionar a empresa mais vantajosa entre várias concorrentes, mas sim formar um cadastro de prestadores aptos, todos em igualdade de condições, que possam ser acionados conforme a necessidade e conveniência da Administração.

O atendimento aos usuários será feito por critério técnico definido pela Secretaria de Saúde, observadas as regras estabelecidas para o encaminhamento e a autorização de atendimento, sendo regulados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG)

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o credenciamento, ou de cancelá-lo a qualquer tempo, em razão do descumprimento dos requisitos legais ou contratuais, bem como diante da prática de atos incompatíveis com a prestação dos serviços públicos de saúde.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A escolha do credenciamento como forma de contratação mostra-se tecnicamente adequada por permitir a inclusão de profissionais/empresas qualificados de forma ágil e transparente, além de assegurar atendimento imediato à população.

Economicamente, a alternativa apresenta maior viabilidade, uma vez que os pagamentos são condicionados à efetiva prestação do serviço, o que elimina custos fixos e promove maior eficiência no uso dos recursos públicos. A solução, portanto, atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, sendo compatível com as necessidades e possibilidades da Administração.

1) Flexibilidade e Eficiência

O credenciamento oferece uma solução flexível que permite à Secretaria Municipal de Saúde ajustar os serviços conforme a necessidade ao longo do período de 12 meses.

Além disso, o credenciamento permite que a Secretaria aumente ou diminua o número de profissionais credenciados ao longo do tempo, ajustando a oferta de serviços à demanda de forma contínua e sem a burocracia de outros tipos de licitação. Isso garante que a população de Serra Alta tenha acesso rápido e constante a atendimentos médicos especializados sem interrupções no serviço.

2) Controle de Qualidade

O credenciamento possibilita uma seleção criteriosa dos profissionais com base em sua qualificação, experiência e cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Isso garante que todos os médicos credenciados estejam devidamente habilitados e capacitados para oferecer serviços de qualidade, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas de saúde pública do Estado do Paraná.

Além disso, o processo de credenciamento permite monitorar a qualidade dos serviços prestados ao longo do contrato, com avaliações periódicas e relatórios de desempenho, o que não é garantido em outras modalidades de contratação, como a concorrência pública.

3) Economicidade

Ao utilizar o modelo de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde garante que os pagamentos aos profissionais sejam feitos com base nos atendimentos efetivamente realizados. Isso reduz custos desnecessários com a contratação de profissionais que poderiam ficar ociosos em períodos de menor demanda. O pagamento por produção também incentiva os profissionais a manterem um alto padrão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

de atendimento e eficiência.

Diferente de outras modalidades de licitação, como o pregão eletrônico, que são mais adequadas para a aquisição de bens padronizados, o credenciamento é uma solução mais econômica para a contratação de serviços médicos, onde a qualificação e a experiência dos profissionais são variáveis determinantes.

4) Agilidade no atendimento

Dada a urgência da situação, com o aumento da demanda por serviços médicos especializados devido à transferência da empresa local e a consequente migração de trabalhadores para o SUS, o credenciamento oferece a solução mais rápida para garantir a continuidade e ampliação dos atendimentos. Enquanto modalidades como a concorrência pública e o pregão eletrônico demandam prazos mais longos para contratação, o credenciamento permite que a Secretaria inicie os atendimentos de forma mais imediata, evitando atrasos no atendimento à população.

A contratação por meio de credenciamento é a melhor solução para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta. Esse modelo oferece flexibilidade, controle de qualidade, economicidade e transparência, garantindo que a população tenha acesso aos serviços especializados de saúde de maneira eficiente e sem interrupções. A solução é ideal para lidar com o aumento da demanda atual e permite que a Secretaria se adapte rapidamente a qualquer mudança no cenário de saúde pública local, garantindo a continuidade dos serviços.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 9º, inc. VII, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, cabe à Administração justificar a adoção ou não do parcelamento do objeto da contratação, considerando a sua natureza, características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, observando ainda a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente a Súmula TCU n.º 247/2004, segundo a qual: “É obrigatória a divisão do objeto da licitação sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.”

No presente caso, o objeto da contratação – prestação de serviços laboratoriais, se caracteriza como divisível, dado que:

- a) A prestação dos serviços será realizada de forma autônoma e individualizada por empresa credenciada, observados os critérios técnicos definidos no edital;
- b) A contratação ocorrerá por demanda e em caráter eventual, conforme a necessidade de atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não há formação de lotes, considerando que todos os credenciados estarão habilitados em condições de igualdade para prestarem os serviços, mediante autorização da contratante;
- d) O procedimento de credenciamento não admite competição entre os interessados, tampouco a seleção de proposta mais vantajosa por critério de julgamento comparativo, sendo a análise meramente eliminatória, conforme previsto no art. 79, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que o objeto pretendido é passível de parcelamento, sendo as posteriores contratações a serem realizadas por credenciado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas é imprescindível para a manutenção das atividades institucionais relacionadas à saúde. A terceirização representa a solução mais eficiente, econômica e viável, diante da ausência de infraestrutura própria. O procedimento deverá seguir as normas legais e regulamentares vigentes.

Os principais resultados esperados com a contratação por meio de credenciamento são:

Pretende-se com o presente processo, assegurar a seleção de laboratórios de análises clínicas capacitados na prestação do serviço, objeto deste edital. Com isso almeja-se igualmente, assegurar tratamento igualitário aos participantes do processo, bem como a justa divisão dos quantitativos entre os credenciados na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da(s) contratada(s), o cumprimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assegurar a oferta de serviços complementares de diagnóstico (exames laboratoriais) em tempo oportuno e no próprio município, evitando custos de transporte, deslocamentos e demora na entrega dos resultados.

Melhoria na resolutividade e na agilidade dos atendimentos médicos e a realização de exames de apoio ao diagnóstico e tratamento.

Aproveitamento racional e eficiente dos recursos públicos, ao possibilitar a contratação direta por inexigibilidade de forma flexível e proporcional à demanda efetiva, sem a necessidade de despesas fixas ou ociosas;

Fortalecimento do princípio da economicidade, ao viabilizar pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base em valores previamente pactuados;

Otimização do uso dos recursos humanos e materiais existentes, ao complementar a atuação da rede pública com profissionais e clínicas especializadas do setor privado;

Dessa forma, a solução identificada por meio deste Estudo Técnico Preliminar visa não apenas suprir uma demanda concreta da população, mas também garantir o uso racional dos recursos públicos, com foco na efetividade da prestação dos serviços e no respeito aos princípios da administração pública, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a correta formalização e execução do contrato decorrente do procedimento de credenciamento de empresas para a prestação de consultas médicas especializadas, a Administração Pública Municipal deverá adotar providências prévias indispensáveis ao bom andamento e à regularidade da contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

As principais providências a serem executadas são:

Elaboração e publicação do Chamamento Público de Credenciamento, contendo critérios objetivos, requisitos técnicos e documentais para habilitação, de modo a garantir isonomia, transparência e ampla participação de interessados;

Definição formal dos fluxos de encaminhamento de pacientes, por meio de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com estabelecimento de regras claras quanto ao controle de atendimentos e emissão de autorizações

Capacitação dos servidores designados para atuar na fiscalização e gestão do contrato, especialmente quanto às normas legais aplicáveis, aos procedimentos de controle de atendimento, conferência de notas fiscais, auditoria de qualidade e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais;

Organização administrativa interna para controle e registro das autorizações emitidas, atendimentos realizados e cumprimento de metas, com apoio de sistemas informatizados, quando possível;

Designação de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021, com atribuições claramente definidas;

Elaboração dos modelos de relatórios de acompanhamento, termos de ciência e responsabilidade, comunicações formais e demais documentos operacionais necessários à gestão do contrato;

Preparação de canais de comunicação com os credenciados e usuários do serviço, visando assegurar a efetiva supervisão dos atendimentos e o recebimento de eventuais denúncias, reclamações ou sugestões.

Ressalta-se que não são necessárias intervenções físicas ou ajustes estruturais prévios, tendo em vista que os atendimentos serão realizados em consultórios ou clínicas dos profissionais credenciados, conforme previsto no edital.

As providências descritas têm por objetivo garantir a adequada execução contratual, a segurança jurídica, a economicidade e a efetividade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que visa o credenciamento de empresas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos, apresenta baixo potencial de impacto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

ambiental, uma vez que se trata da prestação de serviços de saúde, a serem prestados em locais previamente estruturados e mantidos pelos próprios credenciados.

Por se tratar de atividade de natureza intelectual e de baixo consumo de recursos naturais, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da execução do contrato.

Não há previsão de fornecimento ou descarte de bens materiais por parte da Administração, nem produção relevante de resíduos sólidos ou emissões que justifiquem a adoção de medidas de logística reversa.

Ainda assim, a Administração incentivará, por meio de cláusulas contratuais e orientações operacionais, boas práticas ambientais por parte dos credenciados, tais como:

Adoção de medidas para uso racional de energia elétrica e água nos ambientes de atendimento;

Destinação adequada dos resíduos gerados nas consultas, conforme normativas da vigilância sanitária e legislação ambiental aplicável;

Utilização, sempre que possível, de materiais e insumos de menor impacto ambiental;

Cumprimento das normas legais relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto ao descarte de materiais perfurocortantes e contaminantes.

A execução dos serviços médicos poderá demandar o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, em razão do funcionamento de equipamentos médicos e laboratoriais. Recomenda-se que as empresas adotem práticas que promovam a eficiência no uso desses recursos, reduzindo desperdícios e contribuindo para a sustentabilidade.

Dessa forma, mesmo não havendo impactos ambientais diretos e significativos da presente contratação, a Administração Pública Municipal de Serra Alta, buscará observar a dimensão ambiental da sustentabilidade, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, promovendo ações de prevenção e responsabilidade ambiental nos serviços públicos contratados.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta e a avaliação comparativa entre as possíveis soluções disponíveis no mercado, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação da prestação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV, combinado com o art. 79, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

A solução apresenta-se plenamente adequada à necessidade pública identificada, tendo em vista o município não possui na Rede Pública serviços desta natureza.

O procedimento de credenciamento permite à Administração atender de forma mais célere, eficiente e econômica a população usuária do Sistema Único de Saúde, com a flexibilidade necessária para a prestação de serviços conforme a demanda, sem custos fixos nem vínculos empregatícios, mantendo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

14 – CONTRATO, CORRELATOS OU OUTROS

Deverá ser firmado contrato com a empresa(s) vencedora(s) interessadas em credenciar, conforme a o Edital de Licitação, estabelecendo todas as obrigações das partes, contendo minimamente o seguinte a forma de prestação de serviços, sendo:

Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva, de forma humanizada e através da escuta qualificada; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente anotando o que ele refere: diagnóstico, conduta, evolução da doença, prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

de trabalho; atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de saúde, com a finalidade de fazer melhorias na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde;

15 – CONCLUSÃO E RESULTADOS ESPERADOS.

Ante às razões expostas e tendo em vista e considerando tratar-se de Assistência à Saúde, *Direito Fundamental assegurado pelo Constituição Federal – Art. 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 – e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.*

A conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) enfatiza a importância da manutenção/ampliação de serviços de saúde (exames) no município de Serra Alta, visando atender à crescente demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O compromisso da Secretaria Municipal de Saúde é promover um atendimento humanizado e eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Serra Alta. Assim, o ETP representa um passo decisivo na construção de um sistema de saúde mais robusto e responsivo, focado no bem-estar da comunidade e no fortalecimento do SUS.

Serra Alta (SC), 22 de outubro de 2025

ANTONINHO LUIZ DE SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 049/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

| ELEMENTOS | | | | | | | | | | | | | |
|-----------|---|---------|-----------|--------------|-------------|--------------|-------------|----|---|---------|------|-----------|------------|
| 1. | <p>DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO</p> <p>O objeto da presente contratação refere-se ao CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE), DEVENDO REALIZAR TODOS OS EXAMES DO GRUPO 02, SUBGRUPO 02 - 02.02A E 02.02C DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, até que outro venha substituí-lo, e os contratos provenientes deste poderão ser prorrogados nos moldes da legislação vigente.</p> | | | | | | | | | | | | |
| 2. | <p>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quant.</th><th>Valor</th><th>Valor mensal</th><th>Valor total</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Exames Laboratoriais de Análises Clínicas</td><td>120.000</td><td>3,00</td><td>30.000,00</td><td>360.000,00</td></tr></tbody></table> | Item | Descrição | Quant. | Valor | Valor mensal | Valor total | 01 | Exames Laboratoriais de Análises Clínicas | 120.000 | 3,00 | 30.000,00 | 360.000,00 |
| Item | Descrição | Quant. | Valor | Valor mensal | Valor total | | | | | | | | |
| 01 | Exames Laboratoriais de Análises Clínicas | 120.000 | 3,00 | 30.000,00 | 360.000,00 | | | | | | | | |
| 3. | <p>FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS</p> <p>A contratação está devidamente fundamentada no <u>Estudo Técnico Preliminar nº 025/2025</u>.</p> | | | | | | | | | | | | |
| 4. | <p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</p> <p>A solução identificada como a mais vantajosa para a Administração Pública, após a análise das alternativas disponíveis no mercado, consiste na contratação de empresas, por meio de procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021, e com base no procedimento auxiliar descrito no art. 79, inciso I, da mesma norma.</p> <p>A escolha desta solução justifica-se tanto sob o ponto de vista técnico, quanto sob o aspecto econômico e operacional. Trata-se de uma alternativa que possibilita a ampla participação de prestadores qualificados, assegura a agilidade na prestação dos serviços e permite flexibilidade no atendimento às demandas assistenciais do município, considerando as variações sazonais e emergenciais que não podem ser supridas pela rede pública existente.</p> <p>A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, em clínica própria da empresa credenciada, mediante autorização formal de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta.</p> <p>Não haverá vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração Pública.</p> <p>Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional ao número de atendimentos efetivamente realizados, conforme critérios e valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento.</p> <p>Os prestadores deverão emitir nota fiscal dos serviços executados e manter toda a documentação de habilitação atualizada durante a vigência do credenciamento.</p> <p>O credenciado assume responsabilidade plena por eventuais danos materiais ou morais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela qualidade técnica do atendimento prestado, cabendo-lhe também observar todas as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.</p> | | | | | | | | | | | | |



| | |
|--|---|
| | <p>Os serviços deverão ser realizados com estrita observância às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas da Secretaria Municipal de Saúde.</p> |
| 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | <p>Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais, bem como a regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº14.133/2021. Abaixo, segue a relação de documentos exigidos para a habilitação da empresa, os quais deverão ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>O contratado deverá ser PESSOA JURÍDICA e deverá apresentar, no mínimo a seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none">• CNPJ e Contrato social; <p>Certidão Negativa de Débitos Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa FGTS; Certidão Negativa Trabalhista;</p> <p>Certidão de Falência e Concordata;</p> <p>Qualificação Profissional: Os profissionais contratados devem ter registro no conselho correspondente. A empresa, deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, expedido por órgão competente.</p> |
| 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO | <p>Modalidade do atendimento: presencial, conforme demanda, mediante autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Local da prestação do serviço: clínica/laboratório do credenciado e a coleta deverá ser, obrigatoriamente no município de Serra Alta, em estabelecimento da empresa e/ou locado por esta.</p> <p>Quaisquer situações anormais ou acidentes verificados durante a execução dos serviços deverão ser comunicados ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A vigência contratual será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.</p> |
| 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE | <p>A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.</p> |
| 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO | <p>Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos atendimentos efetivamente realizados, através de relatório e emissão de nota fiscal, conforme autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa.</p> <p>A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:</p> <p>* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Processo licitatório nº 06/2025 Contrato: ___/2025 Dados bancários da Contratada</p> |



| | Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---------|-----------|--------------|-------------|--------------|-------------|----|---|---------|------|-----------|------------|
| 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR | <p>Fornecedor deverá apresentar toda a documentação de habilitação da empresa, que deverá estar regular.</p> <p>Deverá apresentar proposta para os itens que a empresa tem capacidade técnica de fornecimento; Deverá atender as características dos itens; Atender todos os requisitos de segurança de trabalho e operacionais;</p> <p>Os fornecedores qualificados e habilitados serão credenciados.</p> <p>Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação, considerado todo o ciclo de vida do objeto.</p> | | | | | | | | | | | | |
| 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO | <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quant.</th><th>Valor</th><th>Valor mensal</th><th>Valor total</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Exames Laboratoriais de Análises Clínicas</td><td>120.000</td><td>3,00</td><td>30.000,00</td><td>360.000,00</td></tr></tbody></table> | Item | Descrição | Quant. | Valor | Valor mensal | Valor total | 01 | Exames Laboratoriais de Análises Clínicas | 120.000 | 3,00 | 30.000,00 | 360.000,00 |
| Item | Descrição | Quant. | Valor | Valor mensal | Valor total | | | | | | | | |
| 01 | Exames Laboratoriais de Análises Clínicas | 120.000 | 3,00 | 30.000,00 | 360.000,00 | | | | | | | | |
| 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | <p>235, subelemento 3950.</p> <p>As dotações por se tratar de registro de preço poderão sofrer alterações.</p> <p>A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.</p> | | | | | | | | | | | | |
| 12 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO. | <p>Em clínica/laboratório do credenciado e a coleta deverá ser, obrigatoriamente no município de Serra Alta, em estabelecimento da empresa e/ou locado por esta.</p> | | | | | | | | | | | | |
| 13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO | <p>Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.</p> | | | | | | | | | | | | |

Serra Alta/SC, 22 de outubro de 2025

ANTONINHO LUIZ DE SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e de habilitação;
- d. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f. DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
 5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
 6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

OBS: Apresentar juntamente com a Declaração a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 006/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE), DEVENDO REALIZAR TODOS OS EXAMES DO GRUPO 02, SUBGRUPO 02 – 02.02A E 02.02C DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

| | | |
|--------------------|---------|---------|
| Nome da Licitante: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | Nº: | Bairro: |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

| Item | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | Quantidade | Unidade | Limite Mensal | Valor R\$ |
|---|---|------------|--|---------------|-------------|
| 1 | Exames Laboratoriais de Análises Clínicas | | Exames | | |
| CONSULTAS ESPECIALIZADAS | | | | | |
| Grupo 02, Subgrupo 02 – 02.02A e 02.02C da Tabela Unificada de Procedimentos SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde, disponível em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp | | | O valor a ser pago pelo município, será o constante na Tabela SUS/SIGTAP, disponível em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp | | Ágio de 30% |

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA - SC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE), DEVENDO REALIZAR TODOS OS EXAMES DO GRUPO 02, SUBGRUPO 02 – 02.02A E 02.02C DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA/SC, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF-MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

O objeto deste contrato é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE), DEVENDO REALIZAR TODOS OS EXAMES DO GRUPO 02, SUBGRUPO 02 – 02.02A E 02.02C DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 006/2025, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, homologado em 00/00/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O regime de execução se dá na forma direta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.atende.net

4.2. Os serviços a serem contratados serão prestados/executados, diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item anterior, ou sub contratados, desde que apresente instrumento legal de contratação/terceirização.

4.3. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações, todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução sob sua responsabilidade e supervisão.

4.4. O atendimento deverá ocorrer em tempo oportuno e coleta realizada diariamente, em horário de expediente do estabelecimento. O resultado/laudo dos exames, deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas. Excepcionalmente e devidamente justificado, o resultado poderá ser em prazo maior, desde que não comprometa o tratamento do usuário.

4.5. Os casos de urgência ou emergência, deverão ser atendidos de imediato de acordo com a gravidade do caso.

4.6. As coletas de material que serão enviadas ao Laboratório Central (LACEN), deverão ser acondicionadas de forma adequada, sendo que os materiais e insumos deverão ser fornecidos pelo município.

5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ([art. 92, V](#))

5.1. A autorização para pagamentos dos serviços deverá ser precedida por apresentação do Relatório emitido pelo prestador contendo informações dos serviços prestados, tais como, nome equipamento, número contrato, nome motorista, dia, trajeto de execução dos serviços e horas realizadas.

5.2. A contratante através de seu representante deverá conferir as informações apresentadas pelo prestador, com os relatórios emitidos no sistema de rastreamento, e após a conferência aprovar o pagamento dos serviços.

5.3. Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

5.4. O **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário.

6. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS E REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O presente termo terá vigência a partir da data de **assinatura em XX/10/2024 até xx/10/2025**.

6.2. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. O contrato terá validade pelo período em que o credenciamento estiver aberto/publicado para novos credenciados.

6.4. Para o presente contrato não haverá repactuação e reequilíbrio de preços.

7. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, ([art. 92, VIII](#))

7.1. As despesas referentes ao presente contrato de credenciamento correrão pelo orçamento vigente para os anos subsequentes e 2025.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

8.1. São obrigações da Contratante:

- emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas



- neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
 - d) Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
 - e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
 - f) Verificar se a contratada possui todas as licenças e aval legal para a execução dos serviços;
 - g) Verificar se o veículo e o motorista atendem as qualificações presentes no edital, através de verificação in loco, anterior ao carregamento.

8.2. A contratada deverá:

- a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;
 - b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
 - c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
 - f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
 - g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
 - h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
 - i) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues;
 - j) Possuir todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao equipamento;
 - k) Fornecer aos operadores todos os equipamentos de proteção individual necessários (camisa, calça, sapatos, luvas de couro e colete refletivo);
 - l) Os veículos de transporte de equipamento, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
 - m) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
 - n) Os equipamentos credenciados devem estar em bom estado de conservação, com manutenção em ótimo estado para não haver quebras e atraso de obra e aparência estética aceitável;
- 8.3. A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos equipamentos e máquinas bem como a manutenção;

9. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

9.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº](#)



14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



- 10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- Devolução da garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - Execução da garantia contratual para:
 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 10.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 10.10.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 11.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 11.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 11.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 11.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito



de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

- 11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 11.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 11.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 11.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

12. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

- 12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do Município de Serra Alta: <https://serraalta.atende.net>;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

- 1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Modelo para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

Município Serra Alta -SC, xxx de outubro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) de Serra Alta
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica